

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ÍNDICE

- I. **PREÂMBULO**
- II. **OBJETO**
- III. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- IV. **CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO**
- V. **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- VI. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- VII. **PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL**
- VIII. **ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**
- IX. **CREDENCIAMENTO**
- X. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº**
- XI. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3)**
- XII. **SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- XIII. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- XIV. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- XV. **CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO**
- XVI. **PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**
- XVII. **FORMALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**
- XVIII. **PAGAMENTOS**
- XIX. **RECURSOS**
- XX. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- XXI. **SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**
- XXII. **REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
- XXIII. **ANEXOS DO EDITAL (DECLARAÇÕES, PROCURAÇÃO, TERMO REFERÊNCIA E OUTROS)**

XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de CARANGOLA - MG, através de seu Presidente Rivan Viana Ferreira, e o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 23/2023, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto municipal nº 4.555/2010, Decreto municipal nº 4.602/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço – unitário por Item, as condições estabelecidas neste Edital;

1.2 – O recebimento dos envelopes, dar-se-á até as **13h45min (Horário de Brasília) do dia 22 de novembro de 2023** no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.5;

1.3 – Solicitamos aos interessados em participar da Licitação, para proceder à retirada do edital no sítio institucional do órgão ou solicitar ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Carangola, através do e-mail: <pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br>, ou outras informações pelo telefone (32) 3741-1970;

1.4 – O valor estimado por esta Casa para a contratação do serviços do Lote I - Recarga de Toner, é de R\$ 15.633,40(quinze mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos) e do Lote II - Manutenção de Equipamentos de Informática, é de R\$ 31.973,50 (trinta e um mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 47.606,90 (quarenta e sete mil seiscentos e seis reais e noventa centavos) para a Câmara Municipal.

1.5 – O pregão será **realizado no dia 22 de novembro de 2023 às 13h45min** (Horário de Brasília) no Plenário da Câmara Municipal de Carangola – MG, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, na cidade de Carangola – MG;

1.6 – Iniciada a sessão de abertura dos envelopes Proposta e Documentação não será admitida a entrada de outros participantes.

II – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratações de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG, conforme especificações constantes do ANEXO I.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

IV – CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO

4.1. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Carangola e com o Município de Carangola – MG;
- c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócios, gerentes e diretores os membros ou servidores do Município de Carangola/MG e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002;
- f) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) E todas outras vedações demandadas em lei pertinentes.

V – ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

5.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

5.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

5.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento dos mesmos.

5.5 – O pedido de impugnação poderá ser efetuado por meio eletrônico (através do e-mail institucional indicado no subitem 7.3) com preenchimento das qualificações de identificação completa da pessoa jurídica ou pessoa física impugnante, sendo imprescindível a prova da legitimidade da pessoa jurídica bem como fundamentação completa do pedido descrevendo todas as justificativas de forma esclarecedora;

5.6 – A pessoa jurídica impugnante deverá constar os dados completo do sócio representante, com apontamento detalhado do fato posto pelo impugnante como controverso, duvidoso ou irregular, assim, afastando qualquer protelamento indevido, por má-fé ou outra finalidade que não a de interesse público;

5.7 – Todas as formalidades mencionadas acima devem ser obedecidas, sob pena de não apreciação do objeto impugnado, decaindo de imediato a pretensão impugnatória;

5.8 – Não havendo impugnação ao Edital, presumem-se aceitas todas as condições nele expostas;

5.9 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.555/2010, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial;

5.10 – Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do e-mail <pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br> ou protocolados no Departamento de Protocolo (na Recepção do Plenário da Câmara Municipal), no horário de 09h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

5.11 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no Edital e seus anexos;

5.12 – Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior, comportando análise, de plano, da razoabilidade/proporcionalidade do caso apresentado.

VI – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar do presente certame Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte interessadas no ramo de atividade do objeto a ser licitado, tendo em vista a exclusividade legal garantida a estas, levando em consideração o valor estimado da contratação.

6.2 – Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste Edital;

6.3 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.5, deverão apresentar declaração nos termos do ANEXO II, bem como entregar a proposta e os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados e assinados, no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal de Carangola – MG;

6.4 – O envelope nº 1 (Proposta) deverá conter todas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital, hermeticamente fechado e lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa:

PROCESSO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.5 – Envelope contendo a documentação do licitante exigida nos itens 11.2.1 a 11.2.18, com os seguintes dizeres na parte externa:

PROCESSO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.6 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, envolvendo postagens via Correios, entregas por portadores ou outra forma de encaminhamento da documentação supracitada;

6.7 – A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos nos subitens 6.4 (DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE 1) e 6.5 (APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2) implicarão na exclusão do interessado deste certame licitatório;

6.8 – Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax, e-mail ou similar.

VII – PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL

7.1 – O aviso da publicação do Edital 11/2023 se encontra disponível no Quadro Oficial de avisos da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (<<http://www.iof.mg.gov.br/>>) e no sítio oficial Câmara Municipal de Carangola (<www.camaracarangola.mg.gov.br>);

7.2 – Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados deverão, preferencialmente, acessar o sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola (<http://www.camaracarangola.mg.gov.br>) ou solicitar cópia do mesmo no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal, que se encontra na Recepção dessa Casa Legislativa ou através dos e-mails disponibilizados ao longo do edital;

7.3 – O interessado também poderá solicitar o envio do Edital através do e-mail: <pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br>.

IX – CREDENCIAMENTO

8.1 – Antes da abertura dos envelopes de Proposta ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

8.2 – Deverá ser apresentada a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II, fora dos envelopes 1 e 2, no ato de credenciamento dos licitantes;

8.2.1 – A não apresentação desta declaração implicará na EXCLUSÃO imediata do interessado nesta licitação;

8.3 – Deverá ser apresentado o Instrumento Particular de Procuração, conforme ANEXO V, no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, fora dos envelopes 1 e 2, no ato de credenciamento dos licitantes;

8.4 – Não serão mais aceitos novos participantes no certame após a conclusão da fase de credenciamento;

8.5 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados, através de documentos entregues no ato do credenciamento, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo:

a) Titular, diretor, sócio ou gerente: através **DE CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, ou instrumento específico (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelos servidores da administração dessa Casa Legislativa) que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Outra pessoa: mediante apresentação de **INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, conforme **ANEXO V**, autorizada a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto), e uma cópia do estatuto ou contrato social (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal), em que conste o nome do diretor, sócio ou gerente, que confere os poderes para o seu procurador.

8.6 – Ao início do certame, serão entregues os envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO** pelos licitantes.

IX – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1:

10.1.1 – As propostas de preços devem estar datadas e devidamente assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas a parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades;

10.1.2 – A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, com fonte em Arial ou Times New Roman dentre outras que sejam legíveis e, tamanho não menor que 12 (doze), podendo ser usadas as regras da ABNT, visando garantir a compreensão e evitar o tumulto da compreensão das propostas;

10.1.3 – A proposta apresentada de forma diversa do requisitado no item nº 10.1.2, sendo com fonte que se torne ilegível, que dificulte a leitura ou cause confusão na compreensão dos valores e descrição do item e do objeto, será rejeitada por não atender as condições mínimas necessárias para a formalidade e para o bom andamento do procedimento sem embarras, condizentes com a eficiência e celeridade necessária ao certame;

10.1.4 – As propostas devem ser elaboradas observando as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características técnicas, incluindo valor unitário, valor total, descrição completa dos produtos e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta;

10.1.5 – Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas e fretes, ou outros incidentes não contemplados neste Edital de modo que não acarretará em ônus posteriores para à Câmara Municipal de Carangola – MG;

10.1.6 – As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro, sem arredondamento. O pregoeiro poderá corrigir, ajustar e retificar a proposta no que se tratar de:

- a) Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de transcrição das quantidades previstas manter-se-á o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando-se o preço total;
- d) Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma;
- e) Deve ser constado em Ata qualquer modificação nos itens acima.

10.1.7 – **Aceitação do Edital:** A apresentação das propostas implica na aceitação sumária, plena e total das condições deste Edital.

XI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

11.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, os documentos conforme os subitens **11.2.1** a **11.2.18**.

11.2 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2:

11.2.1 – Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

11.2.2 – Certidão Negativa de Débito Estadual;

11.2.3 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.2.4 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.2.5 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social juntamente com sua última alteração, devidamente consolidada:

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.2.6 – Comprovante de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.7 – Prova de inscrição no CNPJ;

11.2.8 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

11.2.9 – Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO III** do presente Edital;

11.2.10 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **ANEXO IV** do presente Edital;

- 11.2.11 – Carta Compromisso, conforme **ANEXO VI** do presente Edital;
- 11.2.12 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, a empresa deverá entregar declaração conforme **ANEXO VII**;
- 11.2.13 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto nos casos do item 11.2.18, alínea “a”, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso da empresa licitante constituída no último exercício financeiro, esta poderá participar através da apresentação do balanço de abertura;
- 11.2.14 – Declaração de Compromisso do Licitante de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e de capacidade de rotação, conforme **ANEXO X**;
- 11.2.15 – Declaração de anuência ao edital, conforme **ANEXO XI**;
- 11.2.16 – Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município sede da Empresa Licitante.
- 11.2.17 – A participação sob as condições previstas no item nº 11.2.12 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- 11.2.18 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar todos os documentos fiscais exigidos, ainda que contenham restrição;
- a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.
- 11.2.19 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias comuns, desde que apresentados os originais no ato da abertura do envelope, para serem autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio dessa Casa Legislativa, durante a Reunião

Licitatória. Os documentos autenticados ficarão retidos no processo de licitação.

XII – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro recolherá, inicialmente, durante o credenciamento, as procurações **(ANEXO V), com apresentação de documento oficial com foto** – no caso de o representante da licitante não ser sócio proprietário, bem como as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no Edital **(ANEXO II)**;

12.2 – No dia, hora e local indicados no item 1.5 do presente Edital será realizada a sessão pública do Pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação;

12.3 – Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital;

12.4 – Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada;

12.5 – Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes credenciados;

12.6 – Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, obrigando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos;

12.7 – Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis;

12.8 – Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Conttenham valores manifestamente inexequíveis.

12.9 – As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a) Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
- b) Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições descritas na alínea anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas;
- c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas;
- d) Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.10 – Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais, pelos proponentes. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

12.11 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser apresentados **por item constante no Edital**;

12.12 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.13 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.14 – A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

12.15 – Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constante do respectivo **Envelope 2**, obrigando-se aos licitantes, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio a rubricá-las;

12.16 – Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para apuração do vencedor, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item, na ocasião da efetiva aquisição;

12.17 – Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor;

12.18 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, obedecendo aos prazos estabelecidos por lei.

XIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **Menor preço – Unitário por Item**;

13.2 – Este Pregão Presencial é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

13.3 – Somente serão reconhecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do **ANEXO VII**.

XIV – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pelo Pregoeiro, para efetivação no momento da aquisição, caso não haja interposição de recurso;

14.2 – Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência da respectiva autoridade superior;

14.3 – Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior competente

para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

XV – CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

15.1 – A contratação estará apta a ocorrer somente depois de vencidas todas as fases de habilitação, adjudicação e homologação, em nenhum caso, formando direito adquirido do licitante;

15.2 – O Objeto desta licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações do Anexo I e no Termo de Referência;

15.3 – O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do período de validade da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;

15.4 – Até a homologação, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

15.5 – Após a homologação, em caso de adoção do instrumento contratual fica a vencedora designada a assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, de acordo com art. 64 da Lei n. 8.666/93;

15.6 – Ocorrendo a desclassificação da proposta do Licitante vencedor por fatos referidos neste Edital, por decisão do Judiciário ou por Lei, a Câmara Municipal de Carangola poderá convocar os Licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação;

15.7 – Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 o recebimento dos objetos serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliadas pelos servidores designados pela Administração, tornando-se, a partir deste momento, responsáveis pela análise da qualidade dos objetos contidos no Anexo I e demais especificações neste Edital;

15.8 – No caso de formalização do instrumento contratual, fica ao Diretor de Contratos de Contratos, a responsabilidade das formalidades do Contrato Administrativo firmado entre as partes no que couber.

15.9 – No caso de despachos e andamentos das providências administrativas necessárias para resolução de qualquer evento, estes ficam sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

XVI – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.1 – Os serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de Informática, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), no horário de 07h00min as 13h00min;

16.2 – Os serviços recebidos serão conferidos nos moldes do art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93 (provisoriamente e definitivamente), nos moldes deste Edital e seus anexos;

16.3 – O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, se concretiza com o ateste da execução dos serviços, pelo responsável da fiscalização do contrato;

16.4 – Os serviços licitados deverão ser entregues, após autorização por escrito, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, dentro do período de validade da Ata de Registro de preços (12 meses), vigendo após a assinatura da Ata ou do contrato ou da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pelo Setor de Compras;

16.5 – A entrega definitiva do(s) item(ns) adquiridos concretizam-se, após conferência integral, aceitação e liquidação dos objetos previstos no Termo de referência, no Edital e na Ata de registro de preços, pelo fiscal do contrato e demais designados para esta finalidade;

16.6 – O Objeto adquirido/contratado será verificado pelo(s), fiscal(is) do contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela liquidação;

16.7 – Os objetos serão considerados aceitos somente após avaliação/conferência e *feedback* dos recebedores designados pela Câmara municipal;

16.8 – **Prazo de validade das propostas:** O prazo de validade das propostas é o mesmo da validade da Ata, isto é, **de 12 (doze) meses**, vigendo após a assinatura da Ata ou do contrato e da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pelo Setor de Compras, excetuando-se caso ocorra o previsto no item XXII (Da Revisão / Alteração dos Preços) deste Edital.

XVII – FORMALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1 – Constatada a necessidade dos serviços, a Câmara Municipal de Carangola procederá à emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) discriminada por item, em nome do licitante classificado em primeiro lugar, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 16.1 a 16.3;

17.2 – A não entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços neste Sistema de Registro de Preços.

XVIII – PAGAMENTOS

18.1 – Os pagamentos dos serviços e dos serviços serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, acompanhada da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) e conferência feita pelo setor de informática desta Casa Legislativa. E nos demais casos, aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93;

18.2 – Os pagamentos serão realizados através de depósito na Conta Corrente do Licitante Adjudicado ou através de Cheque emitido nominal ao mesmo;

18.3 – Poderão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

XIX – RECURSOS

19.1 – Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

19.2 – Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Carangola – MG, que se encontra na Recepção do Plenário dessa Casa Legislativa, no horário de 9h às 17h;

19.3 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão;

19.4 – O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

19.5 – O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior;

19.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.7 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios;

19.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a. Advertência; b. Multa; c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.2 – Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

20.2.1 – A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

20.2.2 – A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos serviços não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

20.2.3 – Entregues os serviços com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não-aplicação da penalidade de multa;

20.3 – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

20.4 – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente;

20.5 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

20.6 – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XXI – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

21.1 – Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos: a) Pela Câmara Municipal de Carangola, quando for por ela julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias; b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal de Carangola, nos termos legais; c) Por relevante interesse da Câmara Municipal de Carangola, devidamente justificado; d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

21.2 – Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos serviços constantes dos Registros de Preços.

XXII – DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo de produção comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, conforme Decreto Municipal nº. 4.602/2010 e Decreto Federal nº. 7892/2013;

22.2 – Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador;

22.3 – A Câmara Municipal de Carangola e/ou a empresa licitante poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação;

22.4 – A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pela empresa licitante, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pela Câmara Municipal de Carangola;

22.5 – Facultativamente, se for o caso, a Câmara Municipal de Carangola poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo proponente;

22.6 – A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da Câmara Municipal de Carangola, quando solicitado pela empresa licitante, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços;

22.7 – A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da empresa licitante, quando proposto pela Câmara Municipal de Carangola, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços;

22.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XXIII – DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ÍTENS E QUANTIDADES

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI – CARTA COMPROMISSO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL

ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório;

24.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumentos contratual ou da própria Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar;

24.3 – O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

24.4 – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.6 – Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados das empresas licitantes presentes.

24.7 – A empresa adjudicatária será obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição do objeto;

24.8 – Ao Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para

esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após a data de encerramento para seu recebimento;

24.9 – Até a confirmação da aquisição, poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Carangola tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

24.10 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

24.11 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carangola-MG, 08 de novembro de 2023.

Rivan Viana Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Visto Jurídico:

Luciano Viana Nassar

Assessor Jurídico

OAB/MG 86.385

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Lote I – Recarga de Toner

Item	Serviço	Unid.	Qtde.
1	Recarga Toner Original Ricoh 3710	UN	50
2	Recarga Toner Original Lexmark MS610dn	UN	30

Lote II – Manutenção de Equipamentos de Informática

Item	Serviço	Unid.	Qtde
1	Manutenção de Computadores	UN	45
2	Manutenção de Notebook	UN	40
3	Manutenção de Impressora Multifuncional Laser Monocromática Ricoh SP 3710sf	UN	20
4	Manutenção Impressora LASER Monocromática Ricoh SP 3710DN	UN	20
5	Manutenção Impressora LASER Monocromática Lexmark MS610dn	UN	20
6	Manutenção de Nobreak	UN	10
7	Manutenção de Monitor	UN	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 23 de 64

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº. 4.555/2010 e Decreto Municipal nº 4.602 de 10 de novembro de 2010, de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente Edital.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Declaração (**ANEXO II - Declaração de Conformidade com as Condições do Edital**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, PROCESSO Nº 57/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 24 de 64

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por item

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 25 de 64

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, _____ representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, PPROCESSO Nº 57/2023 promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG declaro sob as penas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO N° 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO V

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____, e do CPF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023, PROCESSO N° 57/2023, em especial para interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Procuração (**ANEXO V - Instrumento Particular de Procuração**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes**: PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023, PROCESSO N° 57/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO VI

CARTA COMPROMISSO

À

Câmara Municipal de Carangola – MG

A empresa _____ (*Nome da Empresa*) sediada na _____ (*Endereço: cidade e Estado*) inscrita no CNPJ sob o nº _____ compromete-se, relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, PROCESSO Nº 57/2023, por seu(s) representante(s)

(*Pessoa responsável pela assinatura do Contrato*), _____ (*nacionalidade*), _____ (*estado civil*), _____ (*ocupação*), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, _____ (*órgão de expedição*).

Declarando que:

> Tem pleno conhecimento das normas regulamentadoras dos procedimentos administrativos relativos à Licitação – Pregão Presencial, contratação e execução de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Carangola;

> Tem pleno conhecimento dos serviços;

> Não possui em seus quadros, empregado da Câmara Municipal de Carangola;

> Sob as penas da Lei, que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

> Declara, nos termos do artigo 27, Inciso V da Lei 8.666/93 c/ suas posteriores alterações.

O(s) representante(s) da proponente encontra-se habilitado(s), com poderes irrevogáveis e irrevogáveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários neste processo licitatório.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 28 de 64

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO N° 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o n° _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023, PPROCESSO N° 57/2023, realizado pela Câmara Municipal de Carangola - MG.

Declaro, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constantes do art. 3º, § 4º, citada Lei.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A utilização dos objetos da presente Ata se dará das formas que se seguem:

Subcláusula primeira. O(s) preço(s) ofertado(s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela (s) empresa (s) adjudicada (s) na Ata, a (s) qual (is) também a integram.

Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas

A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ão) preferência de contratação, constitui o **Anexo I** desta Ata.

Cláusula Quinta – Do Local e Prazo de Entrega

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, na sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de Informática, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), no horário de 07h00min as 13h00min emitido pelo Setor de Compras, sendo que os serviços recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável;

Cláusula Sexta – Do pagamento

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de depósito em bancário, agência e conta-corrente indicados pela empresa, mediante a data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal e conferência do servidor responsável pelo setor de Informática.

Subcláusula primeira. Todo pagamento será processado através da Tesouraria desta Casa Legislativa, convencionado em até 05 (cinco) dias úteis, e nos demais casos aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93, mediante data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal ao Setor de Compras.

Subcláusula segunda. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx estará vinculado às observâncias pela empresa dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

Cláusula Sétima – Da entrega

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, na sede da Câmara Municipal de xxxxxxxx, acompanhada da referida Nota Fiscal.

Subcláusula primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Subcláusula segunda. A empresa adjudicada se compromete a entregar os serviços licitados em conformidade com o ANEXO I do Edital n° XX/20XX, Pregão XXXXXXXXXXXX n° XX/20XX, na sede da Câmara Municipal de Carangola, no Setor de Informática no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de execução de serviço (OES) emitido pelo Setor de Compras, no horário de funcionamento, de 09h00 as 13h00, ou outro acordado com o recebedor indicado neste Edital, sendo que os serviços recebidos serão conferidos no momento da entrega, e nos demais casos, em momento posterior por servidor responsável.

Subcláusula terceira. Entende-se por entrega definitiva do(s) item(ns) após conferência integral e aceitação do(s) serviço(is) pelo responsável e sua aceitação.

Clausulas Oitava – Das obrigações

8.1. Obriga-se a Empresa Fornecedora, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

Obriga-se:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega;
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta Ata;
- c) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no contrato;
- d) Dar suporte total durante o período vigência da Ata;
- e) retirar os bens que receberão manutenção/remanufatura na sede da Câmara Municipal de Carangola/MG, e devolvidas no mesmo local ao fiscal do contrato;
- f) Comunicar ao Setor de Informática, através de relatório/laudo técnico descritivo com o item (peça) necessário a ser adquirido para troca;
- g) Entregar o bem consertado ou remanufaturado, diretamente, no setor de Informática, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do

recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), sendo que, o prazo citado acima ficará suspenso até a aquisição da peça para troca/substituição;

i) Caso o bem enviado para conserto retorne apresentando a mesma avaria/defeito será as custas da contratada, não gerando novas custas para administração;

j) A contratada deverá fornecer garantia razoável de no mínimo 10 (dez) dias do serviço realizado, após exaurido alínea “k”;

k) O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, se concretiza com o ateste da execução dos serviços, pelo responsável da fiscalização do contrato;

l) Constatada troca de peças indevida e sem autorização da administração, incorrerá em sanções previstas na lei de licitações e outras leis correlatas ao caso;

m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência da ata, a pedido da empresa;

n) Entregar os bens no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 07h00min às 13h00min, com responsável pelo setor de informática, os serviços não entregues no horário retro, estarão sob égide do recebimento provisório;

o) Atender, com maior diligência possível, as determinações da contratante, através do fiscal do contrato ou da gestão superior, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

p) Indenizar a contratante por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

q) Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste Contrato;

r) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

s) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Contratante, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da Contratante;

- t) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente Contrato.
- u) As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.
- a) Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido;
- b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do(s) objeto(s) do presente CONTRATO, a quem caberá à emissão do comprovante de prestação do serviço, comunicando à contratada, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Notificar a contratada formalmente à ocorrência de eventuais imperfeições ou anormalidades no curso do contrato;
- e) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer desconformidade com contrato;
- f) Adquirir e fornecer, mediante laudo ou relatório escrito pela contratada, os materiais e equipamentos necessários para o cumprimento dos serviços contratados conforme solicitados pela contratada;
- g) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da contratada aos locais de trabalho;
- h) Notificar a contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste CONTRATO;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- m) Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não estipulado no contrato, prazo para corrigi-la;
- n) Verificar, mensalmente, regularmente fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

Subclausula Primeira. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços.

8.2. Obriga-se a Câmara Municipal a:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido;
 - b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela contratada;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do(s) objeto(s) do presente contrato, a quem caberá à emissão do comprovante de prestação do serviço, comunicando à contratada, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - d) Notificar a contratada formalmente à ocorrência de eventuais imperfeições ou anormalidades no curso do contrato;
 - e) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer desconformidade com contrato;
 - f) Adquirir e fornecer, mediante laudo ou relatório escrito pela contratada, os materiais e equipamentos necessários para o cumprimento dos serviços contratados conforme solicitados pela contratada;
 - g) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da contratada aos locais de trabalho;
 - h) Notificar a contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- m) Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não estipulado no contrato, prazo para corrigi-la;
 - n) Verificar, mensalmente, regularmente fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

Cláusula Nona – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Das sanções administrativas

A empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total ou parcial do(s) objetos adjudicados, a Câmara Municipal Carangola poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à empresa, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato; II – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto no Edital nº xx/xxxx, Pregão xxxxxxxxxxxx nº xx/xxxx;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial, conforme prevê legislação licitatória pertinente, enseja a sua rescisão pelos motivos legais. I – Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos. II – Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir: a) A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação; b) A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos serviços não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior. III – Entregues os serviços com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e

avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa. IV – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso; V – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente; VI – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas; VII – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Décima – Do reajustamento de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 4.602/2010, Decreto Federal nº 7.298/2013, Lei nº 8.666/1993 (arts. 40, XI, 65, §8º) e demais legislações, é permitido o reajustamento de preços em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Subcláusula primeira. Em caso de aceitação da justificativa para reajuste de preços, o índice será eleito e aplicado pela administração.

Subcláusula segunda. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Primeira – Das condições de recebimento

Os serviços objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Cláusula Décima-Segunda – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de xxxxxxxxxxxxxxxx;
- b - a detentora não assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa do termo de Contrato decorrente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do termo de decorrente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima-Terceira – Da autorização para aquisição e emissão das Ordens de Fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx serão autorizadas, pelo Ordenador de Despesa e/ou pelo funcionário responsável pelo Setor de Compras.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, esta Casa poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

Cláusula Décima-Quarta – Dos casos omissos e do foro competente

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº xxx/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 40 de 64

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

Termo de Contrato para XXXXXXXXXXXXXXXX,
que entre si fazem a Câmara Municipal de
XXXXXXXXXXXXX e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXX/2017, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, ao Edital nº XXX/20XX, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes se submetem as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO, assim, sobrevivendo qualquer outra forma omissa no presente termo, far-se-á uso das demais normas de Direito público para dirimir eventual dúvida ou controvérsia sem previsão nas legislações acima descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de XXXXXXXXXXXX para a Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as especificações neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DURAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, período de validade da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 e legislações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo Aditivo poderá ser usado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimos e correções de valores, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) Supressões e cancelamentos de parte do objeto, de acordo com art. 65, § 2º e incisos da Lei nº 8.666/93;
- c) Prorrogação da vigência contratual, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- d) A aplicação de eventual índice de reajuste IGP-M, IPCA ou outro vigente, conforme art. 55, III da Lei nº 8.666/93, fica a critério e escolha da **CONTRATANTE**;
- e) Outras modificações que a Lei nº 8.666/93 permitir para alterações do CONTRATO original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples Apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global da contratação da(o) XXXXXXXX estimam-se em **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX); pagos de acordo com a execução ou entrega à **CONTRATANTE**, no valor a ser apurado através de fatura entregue pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo pagamento será processado através da Tesouraria, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação do faturamento/Nota Fiscal ao Fiscal do contrato, e nos demais casos aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos dos pagamentos destacados vincula-se às observâncias pela **CONTRATADA** da emissão das faturas e cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo o pagamento ficará adstrito a efetiva execução das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento ao contratado listados no termo de referência e neste instrumento contratual, sendo pagos somente os adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** se compromete a entregar os serviços licitados em conformidade com o termo de referência e no Edital, na sede da Câmara Municipal de Carangola, no Setor de Informática no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), sendo recebidos, serão conferidos no momento da entrega, e nos demais casos, em momento posterior pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** não está obrigada a contratar o quantitativo total do descrito, o qual pagará somente o efetivamente fornecido, servindo, os quantitativos descritos, apenas como parâmetros de limites máximos para contratação dos serviços e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- II. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- III. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários para cumprimento das obrigações;
- IV. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste CONTRATO;
- V. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONTRATO, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitindo comprovante da medição integral ou com ressalvas;
- VI. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- VII. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no presente CONTRATO, fixando-lhe, quando não estipulado no CONTRATO, prazo para corrigi-la;
- VIII. Verificar, mensalmente, regularmente fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega;
- II. Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- III. Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no contrato;
- IV. Dar suporte total durante o período vigência do CONTRATO;
- V. retirar os bens que receberão manutenção/remanufatura na sede da Câmara Municipal de Carangola/MG, e devolvidas no mesmo local ao fiscal do contrato;
- VI. Comunicar ao Setor de Informática, através de relatório/laudo técnico descritivo com o item (peça) necessário a ser adquirido para troca;
- VII. Entregar o bem consertado ou remanufaturado, diretamente, no setor de Informática, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), sendo que, o prazo citado acima ficará suspenso até a aquisição da peça para troca/substituição;
- VIII. Caso o bem enviado para conserto retorne apresentando a mesma avaria/defeito será as custas da **CONTRATADA**, não gerando novas custas para administração;
- IX. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, se concretiza com o ateste da execução dos serviços, pelo responsável da fiscalização do contrato;
- X. Constatada troca de peças indevida e sem autorização da administração, incorrerá em sanções previstas na lei de licitações e outras leis correlatas ao caso;
- XI. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- XII. Entregar os bens no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h00min, com responsável pelo setor de informática, os serviços não entregues no horário retro, estarão sob égide do recebimento provisório;
- XIII. Atender, com maior diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, através do gestor do contrato ou da autoridade superior, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

XIV. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

XV. Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste Contrato;

XVI. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

XVII. Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Contratante, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da Contratante;

XVIII. Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/93, fica designado pela **CONTRATANTE**, para Gestão do presente CONTRATO, o Sr. XXXXXXXXXXXX, e para fiscal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, ficando responsáveis pela análise de compatibilidade do objeto descrito no termo de referência e demais especificações contidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação provisória fica sob responsabilidade do Fiscal do contrato, sendo a aceitação definitiva pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor e Fiscal desta contratação seguirá todas diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 027/2023/CMC e suas eventuais modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU NOVAÇÃO

O não exercício pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época seguintes ou em igual ocorrência posterior, não criando quaisquer direitos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, sujeitando a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade;
- V - Impedimento de contratar com a Administração de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ADVERTÊNCIA será aplicada pelo **ATRASO**, de até 10 (dez) dias, para a entrega do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será aplicada quando:

I. Ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias do prazo para o cumprimento das obrigações avençadas, incidirá **MULTA** de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, bem como em outras situações que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**;

II. O objeto executado de forma imperfeita, incidirá **MULTA** de até **10% (dez por cento)** do total do CONTRATO;

III. Deixar de entregar o objeto contratado, no prazo e forma determinados, ou pela não substituição/reposição dos bens, aplicando-se **MULTA** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do CONTRATO;

IV. Rescindido o CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada **MULTA** de até **20% (dez por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade

I. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

II. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, da licitação, das obrigações contidas nos instrumentos vinculantes pactuados entre as Partes decorrentes de:

- III. Entrega de mercadoria diversa;
- IV. Alterar a substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. Anterior aplicação de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

VI. Ação ou omissão de graves prejuízos à **CONTRATANTE**, de não assinatura do contrato, de inexecução total ou imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos será garantido a prévia defesa, em homenagem a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Rescisória

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

b) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

c) Aplicação de suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

d) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da **CONTRATADA**, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

e) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da **CONTRATADA** e não aceita pela **CONTRATANTE**, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso,

cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência

O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o contrato e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cidade (estado federativo), (dia/mês/ano).

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

(nome completo do Presidente)

Presidente Biênio xxxx-xxxx

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representada por (nome completo do Sócio (a) Proprietário (a))

CONTRATADA

Visto Jurídico:

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/xx n° xxx.xxx

Assessor Jurídico

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL)

CONTRATANTE: (NOME DA CONTRATANTE)

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Total (R\$)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 50 de 64

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ **(Nome da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, assume o compromisso de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do nosso patrimônio líquido atualizado e de nossa capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, PROCESSO Nº 5728023, Sistema de Registro de Preço, promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG declara, para os devidos fins que, tomou ciência do inteiro teor do Edital, o qual através desta, concordar com todos os termos nele existentes, inexistindo **FATOS SUPERVENIENTES A REALIZAÇÃO DO MESMO.**

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável com nome legível)

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 57/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Toner e Manutenção de Equipamentos de Informática.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE.

Setor de Informática

2 – OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviços de recarga de toner e manutenção de equipamentos de informática.

3 – OBJETIVO GERAL

Visando a continuidade dos serviços rotineiros desta Casa de Lei, torna-se necessário a contratação de empresa especializada em recarga de toner e manutenção de equipamentos de informática, para que os serviços prestados pelos seus colaboradores não venha ser interrompidos por falta desses equipamentos.

3.1 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do objeto descrito no “item 5”, esta Câmara pretende, ao contratar empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de recarga de toner e manutenção de equipamentos de informática, garantir assim a disponibilidade e qualidade dos serviços existentes nos afazeres desta Casa de Lei.

Por fim, a empresa contratada deverá fornecer material e serviços de qualidade, visando a economia das verbas públicas com a duração das recargas e das manutenções dos equipamentos de informática.

4 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Se faz necessário a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de fornecimento de recarga de toner e manutenção de equipamentos de informática, para maior eficiência e agilidade dos trabalhos que essa Câmara executa.

4.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade dos atendimentos das demandas ordinárias de impressão de documentos e uso rotineiro dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, a fim de executar as atividades no que diz respeito ao bom andamento do expediente administrativo e legislativo e se torna a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por este Órgão Legislativo.

É inegável que o fato deste órgão não possuir mão de obra qualificada para solucionar quaisquer avarias e defeitos que vierem à se manifestar ou vier faltar, justifica de forma imperiosa a referida contratação.

4.3 INTERESSE PÚBLICO

Torna-se necessário a contratação do objeto para que esta Casa não seja prejudicada em seus afazeres diários. Podendo, com isso, atender as demandas de serviços oferecidos a população, tais como, impressões, xerox, acessibilidade à computadores e a rede de internet. E para que os vereadores tenham acesso a documentos na rede ou impressos.

4.4 RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Paralisação dos serviços executados através dos computadores e impressoras, podem acarretar problemas adversos nas demandas desta casa legislativa. A ausência de suporte faz com que se por ventura houver falhas nos equipamentos, aconteça assim atrasos na execução dos serviços.

5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) OBJETO(S) (ESPECIFICAÇÃO)

Anexo I.

5.1 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá retirar os objetos desta licitação na sede desta casa legislativa. levando o mesmo para o seu devido local de reparo e, assim que for feita a

manutenção, a empresa deverá retornar com o objeto para o mesmo local em que foi retirado, ou seja, a Câmara Municipal.

Caso o Toner venha a ser queimado ou danificado, a empresa deverá notificar a instituição, descrevendo o ocorrido para que a mesma venha tomar as medidas cabíveis para fazer a troca do equipamento.

Em relação aos equipamentos de informática, estes serão remetidos para manutenção e, após realização desta, deverá retornar para a Câmara Municipal. Caso o problema não seja passível de reparo, ou não houver custo-benefício na realização da manutenção, a contratada deverá elencar os motivos em laudo que seguirá junto ao bem e relatar a peça danificada para a contratante, descrevendo os motivos da impossibilidade e, caso seja necessário, a declaração de inservibilidade do bem.

5.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os objetos deverão ser retirados juntamente com a presença do Fiscal/Gestor da contratação, e o reparo deverá ser feito na sede da contratada e, depois de executado o serviço, os objetos deverão ser devolvidos para o Fiscal/Gestor do contrato.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Lote I – Recarga de Toner

Item	Serviço	Unid.	Qtde.
1	Recarga Toner Original Ricoh 3710	UN	50
2	Recarga Toner Original Lexmark MS610dn	UN	30

Lote II – Manutenção de Equipamentos de Informática

Item	Serviço	Unid.	Qtde
1	Manutenção de Computadores	UN	45
2	Manutenção de Notebook	UN	40
3	Manutenção de Impressora Multifuncional Laser Monocromática Ricoh SP 3710sf	UN	20
4	Manutenção Impressora LASER Monocromática Ricoh SP 3710DN	UN	20

5	Manutenção Impressora LASER Monocromática Lexmark MS610dn	UN	20
6	Manutenção de Nobreak	UN	10
7	Manutenção de Monitor	UN	20

7 – JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA

As quantidades dos objetos a serem licitados foram estipuladas com base na análise da média de consumo dos referidos itens no decorrer dos anos anteriores, equilibrando a quantidade com a real necessidade, consumo e armazenamento desta Casa Legislativa.

8 – MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A modalidade de contratação será definida pelo Ordenador de Despesas, após o recebimento da planilha estimativa emitida pelo Setor Requisitante. Indica-se mais apropriado as contratações sejam realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto Federal nº 7.892/2013, em razão de evitar que a administração pública faça sucessivas licitações.

8.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será aceita a subcontratação.

9 – AMOSTRA

Não se aplica.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta contratação, através de ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, a contar da homologação, por se tratar de funcionamento ininterrupto, sendo indispensável para os serviços internos e externos.

11 – FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de informática, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a

partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), no horário de funcionamento, de 09h00min as 17h00min, sendo que os serviços recebidos serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A EXIGÊNCIA

A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se por intermédio do artigo 37, inciso XXI da Constituição, do artigo 30, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93, bem como corrobora a Sumula nº 263 do TCU; em razão da especificidade do serviço o qual fará parte do interesse público primário e secundário da Câmara municipal, e assim, necessário se faz a comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente, com as características técnicas exigidas neste Termo, será mediante apresentação de ATESTADO ou DECLARAÇÃO, compatível com o objeto finalidade desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme descrições abaixo:

12.2 – APTIDÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE PERTINENTE

- a) ATESTADO ou DECLARAÇÃO fornecido como comprovação de aptidão para Desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Contratação;
- b) Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional e Tecnologia da Informação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA prestou, de modo satisfatório, os serviços a que se referem este Termo de Referência.

13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cada item deverá ser avaliado de forma individual, observando se todas as especificações quantitativas e qualitativas atendem os requisitos contidos neste Termo de Referência.

13.1 – Aceitação.

13.1.1 Aceitação Provisória: Será realizada pelo servidor responsável pelo setor de informática, Sr. Ricardo Gomes de Brito.

13.1.2 Aceitação Definitiva: Será realizada pelo servidor Sr. Sebastião Carrara da Rocha, o qual, após testes, conferências e avaliações acerca da prestação do serviço e das

especificações constantes no Termo de Referência, realizará o aceite definitivo com termo de recebimento definitivo.

13.2 – Acondicionamento

No setor de informática.

14 – DOS DEVERES DAS PARTES

14.1 – DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega;
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta **CONTRATAÇÃO**;
- c) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no contrato;
- d) Dar suporte total durante o período vigência da **CONTRATAÇÃO**;
- e) retirar os bens que receberão manutenção/remanufatura na sede da Câmara Municipal de Carangola/MG, e devolvidas no mesmo local ao fiscal do contrato;
- f) Comunicar ao Setor de Informática, através de relatório/laudo técnico descritivo com o item (peça) necessário a ser adquirido para troca;
- g) Entregar o bem consertado ou manufaturado, diretamente, no setor de Informática, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), sendo que, o prazo citado acima ficará suspenso até a aquisição da peça para troca/substituição;
- i) Caso o bem enviado para conserto retorne apresentando a mesma avaria/defeito será as custas da **CONTRATADA**, não gerando novas custas para administração;
- j) O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste instrumento contratual, se concretiza com o ateste da execução dos serviços, pelo responsável da fiscalização da Ata de Registro de Preço;
- k) Constatada troca de peças indevida e sem autorização da administração, incorrerá em sanções previstas na lei de licitações e outras leis correlatas ao caso;
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste instrumento contratual, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

- m) Entregar os bens no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h00min, com responsável pelo setor de informática, os serviços não entregues no horário retro, estarão sob égide do recebimento provisório;
- n) Atender, com maior diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, através do instrumento contratual, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;
- o) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- p) Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste instrumento contratual;
- q) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- r) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da **CONTRATANTE**;
- s) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

14.2 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência desta contratação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços da presente contratação, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitindo comprovante da medição integral ou com ressalvas dos serviços;

- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, Informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não estipulado na contratação, prazo para corrigi-la;
- h) Verificar, mensalmente, regularmente fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

14.2.1 As obrigações relativas as prestações dos serviços elencadas neste termo de referência, independentemente da forma contratada, cito as exceções estabelecidas no artigo 62, caput da Lei nº 8.666/1993.

14.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 67, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará, por instrumento regulamentar próprio, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste ato específico, a fiscalização da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL será exercida pelo Setor de informática da **CONTRATANTE**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade com as descrições contidas no Anexo I do Edital, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providencias necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 – FORMA DE PAGAMENTO.

15.1 – Os pagamentos dos serviços e dos serviços serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, acompanhada da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) e conferência feita pelo setor de informática desta Casa Legislativa. E nos demais casos, aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93;

15.2 – Os pagamentos serão realizados através de depósito na Conta Corrente do Licitante Adjudicado ou através de Cheque emitido nominal ao mesmo;

16 – GARANTIAS

16.1 – GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16.2 – GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

17 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1 – O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ **47.606,90 (quarenta e sete mil seiscientos e seis reais e noventa centavos).**

Item	Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga Toner Original Ricoh 3710	UN	50	R\$ 136,67	R\$ 6.833,50
2	Recarga Toner Original Lexmark MS610dn	UN	30	R\$ 293,33	R\$ 8.799,90
Valor Total				R\$ 15.633,40	

Item	Serviço	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção de Computadores	UN	45	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00

2	Manutenção de Notebook	UN	40	R\$ 142,67	R\$ 5.706,80
3	Manutenção de Impressora Multifuncional Laser Monocromática Ricoh SP 3710sf	UN	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
4	Manutenção Impressora LASER Monocromática Ricoh SP 3710DN	UN	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
5	Manutenção Impressora LASER Monocromática Lexmark MS610dn	UN	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
6	Manutenção de Nobreak	UN	10	R\$ 163,33	R\$ 1.633,30
7	Manutenção de Monitor	UN	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
Valor Total				R\$ 31.973,50	

17.2 – A estimativa dos valores referente a esta contratação foi levantada a partir de três orçamentos, solicitados às empresas especializadas na prestação do serviço e valores levantados, estão com conformidade com os praticados no mercado.

18 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 – Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

Não se aplica.

18.2 – Requisitos de Segurança da Informação

Não se aplica.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas de acordo com as normas legais e administrativas correspondentes às compras e contratações pertinentes ao caso concreto.

21 - DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Será classificada a empresa que apresentar o menor preço unitário, por item, na fase de lances e constar habilitada após conferência documental.

22 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado pelo pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 23/2023. Em caso de recurso impetrado por empresa participante do certame, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para análise, *a posteriori*, será ou não adjudicado pelo Presidente da Câmara.

23 – DEFINIÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão desta contratação ficará a cargo do Diretor da Câmara, Sr. Sebastião Carrara da Rocha e, a fiscalização no decorrer desta contratação ficará a cargo do servidor responsável pelo setor de Informática, Sr. Ricardo Gomes de Brito. Seguindo todas diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e nos moldes da Portaria nº 027/2023/CMC e suas eventuais modificações, dentre outras pertinentes ao caso.

24 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A câmara não possui PCA implementado.

25 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO PERMANENTE OU DE CONSUMO

Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídicas.

26 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se aplica.

27 – DO FORO COMPETENTE

A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Carangola, 06 de novembro de 2023.

Jorzeli de Sousa Ferreira
Responsável pelo Gabinete da Presidência

28. CONTROLE INTERNO

28.1 – Auditoria Legal

29. ANÁLISE JURÍDICA

29.1 – Manifestação Jurídica

30. Despacho

30.1 – Considerando as informações contidas neste documento, resolve:

	DEFERIDO	INDEFERIDO
Recebido ____/____/____		
Despachado ____/____/____	Sebastião Carrara da Rocha Diretor da Câmara Municipal de Carangola	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Lote I – Recarga de Toner

Item	Serviço	Unid.	Qtde.
1	Recarga Toner Original Ricoh 3710	UN	50
2	Recarga Toner Original Lexmark MS610dn	UN	30

Lote II – Manutenção de Equipamentos de Informática

Item	Serviço	Unid.	Qtde
1	Manutenção de Computadores	UN	45
2	Manutenção de Notebook	UN	40
3	Manutenção de Impressora Multifuncional Laser Monocromática Ricoh SP 3710sf	UN	20
4	Manutenção Impressora LASER Monocromática Ricoh SP 3710DN	UN	20
5	Manutenção Impressora LASER Monocromática Lexmark MS610dn	UN	20
6	Manutenção de Nobreak	UN	10
7	Manutenção de Monitor	UN	20